À UNIDADE REGIONAL COLEGIADA TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – URC/TMAP

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº453477/18, RELATIVO AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº95205/2016

Recebidation: 191951 Recebidation: 191951 Recebidation: 191951 Recebidation: 191951 Reception: 191951

ILDOMAR JOSÉ FRANCO PEREIRA, brasileiro, solteiro, produtor rural, inscrito no CPF/MF sob o n.º025.666.226-63, residente e domiciliado na Av. São Judas Tadeu, n.º 620, Bairro Alcides Junqueira, Ituiutaba-MG, CEP: 38304084 (Doc.01), CEP:38304-208, via de seu advogado abaixo assinado, instrumento de mandato incluso (art.34, §1º do Decreto Estadual n.º44.844/2008, Doc.02), vem, mui respeitosamente perante a esta ilustre URC, com fundamento no art.43, §1º, inciso I do Decreto Estadual n.º44.844/2008, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO em desfavor de decisão proferida pelo Sr. Superintendente Regional de Meio Ambiente/SUPRAM – TMAP, nos autos do Processo Administrativo n.º453477/18 (Doc.03), em face dos fundamentos de fato e de direito que passa a expor:

1. DA COMPETÊNCIA DA URC

Conforme se verifica do Auto de Infração n.º95205/2016, à fl.01 (Doc.04) o Recorrente foi considerado infrator de norma contida na Lei n.º7.772/1980, e em casos tais dispõe o §1º, inciso I do art. 43 do Decreto n.º44.844/2008, que trata do recurso contra a aplicação de penalidade, in verbis:

"CAPÍTULO VI

DA DEFESA E DO RECURSO CONTRA A APLICAÇÃO DE PENALIDADE

(...)

§ 1º O RECURSO DA DECISÃO PROFERIDA PELO SUPERINTENDENTE REGIONAL DE MEIO AMBIENTE SERÁ DIRIGIDO:

I - À RESPECTIVA URC, NO CASO DE INFRAÇÃO ÀS NORMAS CONTIDAS NA LEI Nº 7,772, DE 1980". Destaca-se e Grifa-se.

Logo, não pairam dúvidas quanto a competência desta digna URC para conhecer e julgar o presente recurso.

2. DA TEMPESTIVIDADE

O Recorrente nos termos do art.42 do Decreto nº44.844/08, foi devidamente notificado da decisão proferida nos autos do processo administrativo em pauta, por via postal com aviso de recebimento, no dia 17.04.2018, logo, nos termos do art.43 do Decreto n.º44.844/08, o mesmo dispõe até o dia 17.05.2018, para apresentar o presente recurso, ipsis litteris:

"ART. 43. DA DECISÃO A QUE SE REFERE O ART. 41 CABE RECURSO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, CONTADOS DA NOTIFICAÇÃO A QUE SE REFERE O ART. 42, INDEPENDENTEMENTE DE DEPÓSITO OU CAUÇÃO, DIRIGIDO AO COPAM, AO CERH OU AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IEF, CONFORME O CASO". DESTACA-SE E GRIFA-SE.

Desse modo, como o presente recurso nos termos do **art.39 do Decreto n.º44.844/08**, está sendo aviado nesta data, <u>11.05.2018</u>, por via postal, mediante carta registrada, não há que se questionar sobre a sua absoluta tempestividade.

Do MÉRITO

O presente recurso pugna pela redução da multa que lhe fora aplicada em 50%, em virtude das atenuantes previstas no art.68, inciso I, alineas 'f' e 'i' do Decreto n.º44.844/2008, conforme os argumentos abaixo expostos, inclusive por meio de juntada de novos documentos conforme faculta o art.44 do Decreto n.º44.844/2008.

3.1- DA APLICABILIDADE DA ATENUANTE PREVISTA NA ALÍNEA 'F'

Quando de sua defesa o Recorrente pugnou pela aplicação da atenuante prevista no art.68, inciso I, <u>alínea 'f'</u> do Decreto n.º44.844/2008, contudo, nada argumentou e/ou comprovou.

Ocorre que, a alínea em questão deve lhe ser aplicada, haja vista, conforme se verifica do contrato de comodato anexo (Doc.05); matrícula n.º52.640, "AV. 03-52.640" (Doc.05-A), combinada com a matrícula n.º52.639, "AV. 03-52.639" (Doc.06) e matrícula n.º 52.641, "AV.03-52.641" (Doc.07), bem ainda, do incluso laudo técnico (Doc.08), comprovado está que a propriedade rural em pauta possui reserva legal devidamente averbada e preservada, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em até trinta por cento. Rua Vera Cruz, nº33, B. Central, Ituiutaba-MG, CEP:38.307-000, email-willeralvesarantes@yahoo.com.br 2

Desse modo, desde já, <u>pugna</u>, <u>o Recorrente pela aplicação em seu caso da</u> atenuante prevista na alínea 'l' do art.68, inciso I do Decreto 44.844/2008, reduzindo sua multa em 30% (trinta por cento).

3.2- DA APLICABILIDADE DA ATENUANTE PREVISTA NA ALÍNEA '1'

Igualmente, o Recorrente faz jus a aplicação da atenuante prevista no art.68, inciso I, alínea 'i' do Decreto n.º44.844/2008.

Ocorre que, a alínea em questão deve lhe ser aplicada, haja vista, conforme se verifica do incluso laudo técnico (**Doc.08**), comprovado está que a **propriedade rural em pauta possui matas ciliares e nascentes preservadas**, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento.

Assim, desde já, pugna, o Recorrente pela aplicação em seu caso da atenuante prevista na alínea 'i' do art.68, inciso I do Decreto 44.844/2008, reduzindo sua multa em mais 20% (vinte por cento), perfazendo um total de desconto da ordem de 50% "do valor mínimo da faixa correspondente da multa" que lhe fora aplicada, posto, embora o dispositivo legal em comento "falar" em redução de 30%, e ser possível cumular as atenuantes, é do conhecimento do Recorrente a limitação legal prevista no art.69 do Decreto n.º44.844/2008.

4. Dos Pedidos

Assim, por todo, posto, requerer o Recorrente seja recebido o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, devidamente instruído com a documentação anexa, e analisados seus fundamentos, para que, ao final sejam acolhidos os seus pedidos formulados nos tópicos "3.1" e "3.2" desta peça, reduzindo a multa que lhe fora aplicada na ordem de 50%, em virtude de ser aplicável no caso em pauta as atenuantes previstas nas alíneas 'f' e 'i' do art.68, inciso I do Decreto 44.844/2008.

> Termos em que, pede deferimento.

Ituiutaba-MG, 11 de maio de 2018.

WILLER ALVES ARANTES OAB-MG 82.037